

way of exchange of documentation, films, advertising materials and tourist advertising.

The presentation and advertising materials with no commercial value shall be exempt from customs duties and other taxes on imports in compliance with the national legislation of the Contracting Parties.

#### Article 6

The Contracting Parties shall support and encourage the arrangement of study tours for journalists as well as for experts in tourism.

#### Article 7

The Contracting Parties shall consider as priority the steps towards cooperation in the various types of education in the field of tourism and shall encourage the signing of protocols and agreements between public and private organizations and legal persons, connected with the preparation and implementation of mutually beneficial tourism researches and projects, in compliance with the national legislation of each of the Contracting Parties.

#### Article 8

The Contracting Parties shall notify each other of international agreements in the field of tourism, to which the countries of the Contracting Parties acceded, provided that they present a matter of mutual interest.

#### Article 9

The Contracting Parties shall be able to establish national Tourist Information Offices on the territory of the other Contracting Party, the operation of which shall not be of commercial nature and shall be regulated by a separate Agreement, signed to this effect.

#### Article 10

The Contracting Parties shall assign the government tourism authorities of their countries with the task to establish an Interdepartmental Working Group to be responsible for analysis of the level of implementation of the clauses of the Agreement and to seek solutions to problems that might occur between the Contracting Parties at the time of their co-operation in the field of tourism.

The Interdepartmental Working Group shall convene its sessions every two years in the Portuguese Republic and the Republic of Bulgaria in turn.

The Interdepartmental Working Group's venue of sessions and rules of procedure shall be determined by the government tourism authorities of the Contracting Parties.

#### Article 11

This Agreement shall enter into force on the day of receipt of the second of the notes, by which the Contracting Parties inform each other of having met the requirements for the enforcement of this Agreement.

This Agreement is signed for a period of 5 (five) years. Its validity shall be automatically renewed for each

subsequent 5 (five) year period, unless either of the Contracting Parties informs the other Contracting Party through diplomatic channels of its intention to denounce it, not later than 6 (six) months prior to the expiry date of this Agreement.

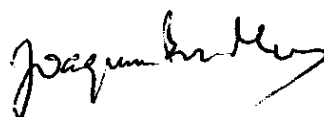
The termination of this Agreement shall not affect the implementation of any programs and projects, negotiated while in force, unless otherwise agreed by the Contracting Parties.

On the data of entry into force of this Agreement, the Agreement between the Government of the Republic of Portugal and the Government of the People's Republic of Bulgaria on Co-operation in the Field of Tourism signed in Lisbon on November 30, 1977 shall be terminated.

Signed in Sofia on 30th of March 1999 in 2 (two) original copies in the Portuguese, Bulgarian and English languages, the three texts being authentic.

In case of divergence in interpretation of the clauses of this Agreement, the English text shall prevail.

For the Government of the Portuguese Republic:



For the Government of Republic of Bulgaria:



#### Aviso n.º 147/2003

Por ordem superior se torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 66.º da Convenção Consular entre a República Portuguesa e a Federação da Rússia, assinada em Moscovo a 26 de Outubro de 2001, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Federação da Rússia e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, pelas quais se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades internas necessárias para a sua entrada em vigor.

Por parte de Portugal, a presente Convenção foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 23/2003, de 1 de Abril.

Nos termos do n.º 1 do referido artigo 66.º da Convenção, esta entrará em vigor a 7 de Maio de 2003.

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, 15 de Abril de 2003. — O Director-Geral, *José Sequeira e Serpa*.

#### Aviso n.º 148/2003

Por ordem superior se torna público que, a 6 de Março de 2002, o Governo da ex-República Jugoslava da Macedónia depositou o seu instrumento de adesão à Convenção das Nações Unidas sobre o Combate à Desertificação nos Países Afectados por Seca Grave e ou Desertificação, particularmente em África, concluída em Paris a 17 de Outubro de 1994.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 41/95, de 14 de Dezembro, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 1 de Abril de 1996, conforme o aviso n.º 137/98, de 14 de Julho, e tendo a Convenção entrado em vigor para Portugal em 26 de Dezembro de 1996.

Nos termos do § 2 do artigo 36.º, a Convenção entrou em vigor na ex-República Jugoslava da Macedónia em 4 de Junho de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 16 de Abril de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

#### **Aviso n.º 149/2003**

Por ordem superior se torna público que, a 29 de Agosto de 2001, o Governo da Bielorrússia depositou o seu instrumento de adesão à Convenção das Nações Unidas sobre o Combate à Desertificação nos Países Afectados por Seca Grave e ou Desertificação, particularmente em África, concluída em Paris a 17 de Outubro de 1994.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 41/95, de 14 de Dezembro, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 1 de Abril de 1996, conforme o aviso n.º 137/98, de 14 de Julho, e tendo a Convenção entrado em vigor para Portugal em 26 de Dezembro de 1996.

Nos termos do § 2 do artigo 36.º, a Convenção entrou em vigor na Bielorrússia em 27 de Novembro de 2001.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 16 de Abril de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

#### **Aviso n.º 150/2003**

Por ordem superior se torna público que, em 22 de Outubro de 2001, foi endereçada ao Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da República Portuguesa pelo Secretário para os Assuntos Sociais do Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China uma comunicação transmitindo terem sido cumpridos os respectivos procedimentos legais internos exigidos para a entrada em vigor do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau assinado em Lisboa a 29 de Junho de 2001, e que, em 4 de Setembro de 2002, o Consulado-Geral de Portugal em Macau remeteu uma nota verbal ao Governo de Macau dando conhecimento do cumprimento de idênticas formalidades pela parte portuguesa.

Por parte de Portugal, o referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 192, de 21 de Agosto de 2002.

Nos termos do artigo 13.º do Acordo, o mesmo entrou em vigor no dia 3 de Outubro de 2002.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 30 de Abril de 2003. — O Director-Geral, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.